



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 110/2012-CJCI

Belém, 20 de agosto de 2012.

Processo n.º 2012.7.005329-7

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n.º 36/2012-Gab. Des. Saavedra e dos documentos anexos, de lavra da Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Des.^a Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, para que seja procedido o cadastramento/alteração dos respectivos feitos, em estrita observância à Resolução n.º 46 do Conselho Nacional de Justiça, que criou as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, tendo em vista à discrepância dos dados quantitativos aferidos pela Secretaria de Informática e os existentes nas Unidades Judiciárias.

Atenciosamente,

Des.^a MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DÊS.^a MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ofício n.º 36/2012-Gab.Des.Saavedra

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2012001042291
Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE
Data: 25/07/2012 / 11:38:40
Destino: 001 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Belém, 25 de julho de 2012.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Nesta.

Senhora Presidente,

Honrada em cumprimentá-la e na esteira do ofício n. 031/2012-Gab.Des.Saavedra (cópia anexa), passo a expor o segue:

Conforme requerido por esta Coordenadoria, a Secretaria de Informática apresentou relatório preliminar, acerca dos dados referentes à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, respectivas condenações e número de processos concluídos, além dos Crimes cometidos contra mulheres (desconsiderando os processos de Violência Doméstica), nos últimos 18 (dezoito) meses.

Ocorre que, da leitura dos dados, verifica-se que os quantitativos disponibilizados apresentam discrepâncias, as quais inviabilizam a real avaliação da Violência Doméstica e Familiar e contra a Mulher, senão vejamos:

Tramitam perante as Varas Criminais das **65 (sessenta e cinco) Comarcas Informadas e atendidas pelo sistema LIBRA 6.861 (seis mil oitocentos e sessenta e um) Ações de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos últimos 18 (dezoito) meses (doc. 02); Tramitam 14.397 (Quatorze mil trezentos e noventa e sete) Ações Criminais que possuem mulheres como vítima (desconsiderando os processos de Violência Doméstica) (doc. 03), no mesmo período; gerando, entretanto, 97 (noventa e sete) condenações (doc. 04) e a conclusão tão somente de 61 (sessenta e um) (doc. 05) feitos.**

Prima ictu oculi, verifica-se disparidade entre os dados aferidos pela Secretaria de Informática, razão pela qual faz-se necessária a intervenção


M^a de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora



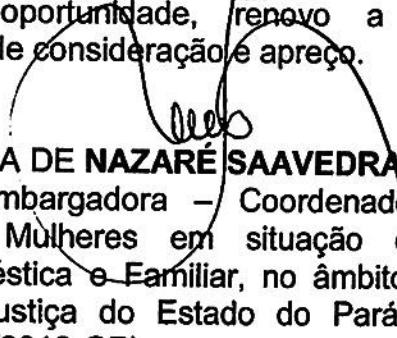
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DÊS.^a MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

de Vossa Excelência junto às Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e do Interior do Estado no sentido de expedição de Ofício Circular aos MM. Juizes de Direito, Titulares ou Não, para que, no âmbito das respectivas Secretarias, procedam ao cadastro/alterações dos processos em estrita observância à Resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça (cópia anexa) que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

A providência ora solicitada visa à extração de dados estatísticos mais precisos e a melhoria de uso da informação processual, especialmente no que concerne às baixas referentes à prolatação de sentenças, trânsito em julgado, remessa ao arquivo, dentre outros, com o escopo de traduzir os reais quantitativos processuais das Comarcas nos processos de Violência Doméstica e Familiar e de Violência contra a Mulher, cabendo-me em relação a estes últimos o papel de interlocutora junto ao Tribunal de Justiça, devendo, outrossim, as Corregedorias de Justiça atuarem neste esforço coletivo em prol da Proteção à Mulher, em todos os níveis, e ao Enfrentamento da Impunidade.

Na mesma esteira, no que tange às Comarcas abrangidas pelo sistema SAP – cerca de 10% (dez por cento) do total - consoante a Secretaria de Informática, solicito igualmente a Vossa Excelência que determine aos MM. Juizes de Direito ali lotados que envidem esforços, junto às respectivas Secretarias, para que forneçam as informações requisitadas nos termos do Ofício n. 104/CPMIVCM (cópia anexa).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, Senhora Presidente, votos de consideração e apreço.


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora – Coordenadora Estadual
das Mulheres em situação de Violência
Doméstica e Familiar, no âmbito do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará (Portaria n.
2501/2012-GP)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DES.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ofício n.º 31/2012-Gab.Des.Saavedra



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2012001040996
Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE
Data: 18/07/2012 / 08:48:52
Destino: 001 - PRESIDENCIA - SECRETARIA

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Nesta.

Senhora Presidente,

Honrada em cumprimentá-la e após participação na Reunião junto à Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania por designação de Vossa Excelência (Ofício n. 1196/2012-GP), passo a expor os assuntos então tratados e as recomendações deles decorrentes:

O CNJ lançará, no próximo dia 07 de agosto, a **Campanha Nacional – Compromisso e Atitude no Conselho Nacional de Justiça contra o Homicídio de Mulheres e a Violência Doméstica**, fazendo parte do bojo da referida campanha visita a cidade de Belém, em 19 de novembro do ano em curso, em razão de ter sido apontada como a capital da região Norte com os maiores índices de violência doméstica, conforme o Mapa da Violência 2012, amplamente divulgado na imprensa e elaborado pela equipe do pesquisador Julio Jacobo Waiselfisz, através do Instituto Sangari (cópia anexa), oportunidade em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverá apresentar políticas de atuação que vem desenvolvendo e resultados na prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da Violência de Gênero, como um todo (Homicídio, Sexual, Assédio Moral, dentre outros).

Na mesma esteira, foi criada CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito), sob Presidência da Deputada Federal Jô Moraes, com finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de

Mª de Nazaré Saavedra Guimaraes
Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DES.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, bem assim Sexual, Assédio Moral ou outras formas de "Crimes de Gênero", sendo imperioso o levantamento dos dados inerentes ao Ofício n. 104/CPMIVCM (cópia anexa), em conjunto com as Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana e das Comarcas do Interior, considerando a necessidade de conjugação de esforços no sentido de fomentar ações que visem a prevenção e enfrentamento à impunidade referidos dos crimes.

Na reunião preparatória, realizada no dia 10 de julho, na qualidade de Coordenadora Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Portaria n. 2501/2012-GP, de 03 de julho de 2012), subscrevi, conjuntamente com os demais Coordenadores presentes ao evento, documento (cópia anexa) ao Presidente do CNJ, Ministro Carlos Ayres Britto, solicitando providências junto aos Tribunais de Justiça dos Estados, restando pendente nesta Corte, os seguintes itens que passo a transcrever:

"1. Até o término do ano de 2012 – instalação e efetivo funcionamento das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência, com estrutura mínima, em seus aspectos físicos, materiais e humanos, consistente em:

1.1. Espaço físico adequado, preferencialmente junto às sedes dos Tribunais de Justiça, com destinação exclusiva ao funcionamento das Coordenadorias e capaz de comportar as atividades da coordenação, dos servidores e das reuniões dos membros, dotado de todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos (computadores, móveis, telefone, etc.) (grifo nosso)

1.2. (...)

1.3. Designação de servidores para apoio administrativo e multidisciplinar, na forma do disposto do art. 3º, parágrafo 2º, Resolução 128/2011, sem prejuízo da dotação de equipe multidisciplinar para as Vara e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;(grifo nosso)

2. (...)

3. Adoção efetiva das tabelas processuais unificadas do Conselho Nacional de Justiça, acrescentando mecanismos aos sistemas processuais para a identificação dos tipos de violência, buscando aferição de

Des.ª Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Coordenadora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DES.^a MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

dados precisos quanto à violência contra a mulher no âmbito de cada Estado;

4. Recomendar aos Tribunais de Justiça que sejam consideradas para fins de produtividade as decisões proferidas nos autos de medida de urgência;

5. Recomendação aos Tribunais de Justiça para que atentem ao disposto no art. 32 da Lei 11.340/2006, a fim de que unidades judiciárias com competência para sua aplicação sejam dotadas de equipe multidisciplinar;

Nesse sentido, ressalvo que as instalações físicas destinadas à Coordenadoria Estadual localizam-se no Prédio do Fórum Criminal (Cidade Velha), sendo importante destacar que, além de Coordenadora, esta Desembargadora desempenha funções junto ao Tribunal Pleno, Câmaras Cíveis Reunidas, 4ª Câmara Cível Isolada e Conselho da Magistratura, ficando, portanto, inviável seu constante deslocamento àquele Prédio, razão pela qual faz-se necessária a disponibilização de sala no Prédio Sede para realização das inúmeras atividades, porquanto também inviável a utilização da estrutura física do Gabinete desta Magistrada (Sala A-206).

No que concerne ao item 1.3, em que pese ter sido aprovada a Resolução n. 006/2012 (cópia anexa) – que cria a Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Resolução n. 128 do CNJ, resta pendente de apreciação o Projeto de Implantação da Coordenação Estadual da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que atualmente encontra-se sob estudo da Comissão de Legislação deste Egrégio Tribunal (cópia anexa), motivo pelo qual rogo a Vossa Excelência especial atenção no sentido de urgência na respectiva aprovação, face as metas estabelecidas pelo CNJ e ainda pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Ministério da Justiça, o CNJ, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça e o Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais (cópia anexa).

Quanto ao item 3, solicito a Vossa Excelência igual empenho junto à Secretaria de Informática e às Varas de Violência Doméstica e Familiar, tanto da Capital, quanto do interior do Estado, para que sejam acrescidas as identificações inerentes à Lei n. 11.340/2006, uma vez que a coleta de dados, a partir de cadastro no sistema LIBRA e SAP, facilita a aferição de quantitativos e a conseqüente estabelecimento de políticas de atuação setorial e a *contrario sensu* dificulta o estudo das problemáticas locais e sobrecarrega os servidores, uma vez que a coleta dos referidos dados passa a ser manual e/ou empírica.

No que tange ao item 4, que seja recomendado, a quando da avaliação acerca da Ascensão e Promoção por Merecimento na carreira da Magistratura, que a análise do art. 15 (Critério Produtividade) da Resolução n.



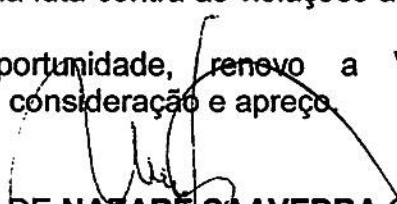
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DES.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

12/2011-GP, seja atribuída melhor pontuação aos Magistrados com competência junto às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, face a grande demanda de medidas de urgências decorrentes da Lei n. 11.340/2006 (§§4º e 5º, art. 15, Resolução 12/2011-GP).

Por fim, quanto ao item 5 que seja realizado estudo visando a implantação, especialmente nas Comarcas de Altamira, Marabá e Santarém, de setores multidisciplinares específicos, dotados de analista judiciários da área judiciária, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Estatística para atendimento de mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar e que nos demais sejam feitos convênios com o escopo de melhor atender as demandas locais das Comarcas do Estado e humanizar o atendimento prestado à vítima, face as diretrizes de trabalho e prevenção à Violência Doméstica (cópia anexa).

Assim, rogo à Vossa Excelência, providências necessárias, para a estrita observância dos ditames insculpidos no art. 226, §8º da Constituição Federal e art. 3º, §1º da Lei n. 11.340/2006, como forma de revestir de efetividade os preceitos legais envolvidos e impulsionar o Tribunal de Justiça do Estado do Pará na luta contra as violações aos direitos da Mulher em todos os âmbitos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, Senhora Presidente, votos de consideração e apreço.


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora – Coordenadora Estadual
das Mulheres em situação de Violência
Doméstica e Familiar, no âmbito do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará (Portaria n.
2501/2012-GP)

1

Ações de Violência Doméstica contra mulher distribuídas nos últimos 18 meses no Estado do Pará

COMARCA	VARA	QUANTIDADE
ABAEJETUBA	3ª VARA PENAL DE ABAEJETUBA	
ACARA	VARA UNICA DE ACARA	
ALTAMIRA	VARA DE JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE ALTAMIRA	188
ANANINDEUA	3ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	3
ANANINDEUA	5ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	135
ANANINDEUA	6ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	154
ANANINDEUA	9ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	165
AUGUSTO CORRÊA	VARA UNICA DE AUGUSTO CORREA	3
BARCARENA	3ª VARA PENAL DE BARCARENA	147
BELEM	VARA DE CARTAS PRECATORIAS DE BELEM	7
BELEM	VARA DE EXEC. DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS DE BELEM	135
BELEM	VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELEM	69
BELEM	VARA PENAL DISTRIITAL DE MOSQUEIRO	1
BELEM	1ª VARA CRIMINAL DE BELEM	14
BELEM	1ª VARA DE JUZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	82
BELEM	1ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM	1
BELEM	1ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM	333
BELEM	1ª VARA PENAL DE ICOARACI	10
BELEM	1ª VARA PENAL DOS INQUERITOS POLICIAIS DE BELEM	3
BELEM	10ª VARA CRIMINAL DE BELEM	4
BELEM	11ª VARA CRIMINAL DE BELEM	2
BELEM	2ª VARA CRIMINAL DE BELEM	1
BELEM	2ª VARA DE JUZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	5
BELEM	2ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	3
BELEM	2ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM	333
BELEM	2ª VARA PENAL DE ICOARACI	6
BELEM	3ª VARA CRIMINAL DE BELEM	6
BELEM	3ª VARA CRIMINAL DISTRIITAL DE BELEM	3
BELEM	3ª VARA DE JUZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	4
BELEM	3ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	312
BELEM	4ª VARA CRIMINAL DE BELEM	1935
BELEM	4ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	3
		2
		4

BELEM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	1
BELEM	6ª VARA CRIMINAL DE BELEM	3
BELEM	7ª VARA CRIMINAL DE BELEM	5
BELEM	8ª VARA CRIMINAL DE BELEM	4
BELEM	9ª VARA CRIMINAL DE BELEM	1
BENEVIDES	1ª VARA DE BENEVIDES	104
BONITO	VARA UNICA DE BONITO	1
BRAGANÇA	2ª VARA DE BRAGANÇA	39
BREVES	1ª VARA DE BREVES	54
BUJARU	VARA UNICA DE BUJARU	2
CAMETA	1ª VARA DE CAMETA	18
CAPANEMA	1ª VARA CUMULATIVA CIVEL/PENAL DE CAPANEMA	2
CAPANEMA	2ª VARA CUMULATIVA CIVEL/PENAL DE CAPANEMA	122
CAPITÃO POÇO	VARA UNICA DE CAPITAO POCO	1
CASTANHAL	3ª VARA PENAL DE CASTANHAL	149
CASTANHAL	4ª VARA PENAL DE CASTANHAL	155
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	67
CONCORDIA DO PARA	VARA UNICA DE CONCORDIA DO PARA	3
CURUÇA	VARA UNICA DE CURUCA	17
GARRAFÃO DO NORTE	VARA UNICA DE GARRAFAO DO NORTE	1
IGARAPE-ACU	VARA UNICA DE IGARAPE-ACU	7
IGARAPE-MIRI	VARA UNICA DE IGARAPE MIRI	26
IRITUJA	VARA UNICA DE IRTUJA	5
ITAITUBA	3A. VARA PENAL DE ITAITUBA	91
MÃE DO RIO	VARA UNICA DE MAE DO RIO	12
MARABA	VARA DE VIOLENCIA DOMEST. E FAM. CONTRA MULHER DE MARABA	257
MARABA	7ª VARA PENAL DE MARABÁ	8
MARACANÁ	VARA UNICA DE MARACANA	14
MARAPANIM	VARA UNICA DE MARAPANIM	5
MARITUBA	3ª VARA PENAL DE MARITUBA	148
MOJU	VARA UNICA DE MOJU	5
MONTE ALEGRE	VARA UNICA DE MONTE ALEGRE	4
MUANA	VARA UNICA DE MUANA	5
ÓBIDOS	VARA UNICA DE OBIDOS	40
ORIXIMINA	VARA UNICA DE ORIXIMINA	1
PARAGOMINAS	3ª VARA PENAL DE PARAGOMINAS	82

PARAUPEBAS	3ª VARA PENAL DE PARAUPEBAS	104
PONTA DE PEDRAS	VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS	9
PRIMAVERA	VARA UNICA DE PRIMAVERA	1
REDENÇÃO	JUIZADO ESPECIAL PENAL DE REDENÇÃO	1
REDENÇÃO	2ª VARA PENAL DE REDENÇÃO	100
RIO MARIA	VARA UNICA DE RIO MARIA	17
RONDON DO PARÁ	VARA UNICA DE RONDON DO PARA	3
SALINÓPOLIS	VARA UNICA DE SALINOPOLIS	13
SANTA IZABEL DO PARÁ	2ª VARA PENAL DE SANTA IZABEL	21
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA UNICA DE SANTA MARIA DO PARA	9
SANTARÉM	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM	752
SANTARÉM	10ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI DE SANTAREM	2
SANTARÉM	4ª VARA PENAL DE SANTAREM	1
SANTARÉM	9ª VARA DE EXECUCAO PENAL DE SANTAREM	8
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	5
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA UNICA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	7
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	5
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	VARA UNICA DE SAO FRANCISCO DO PARA	27
SÃO MIGUEL DO GUAMA	VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA	20
SOURE	VARA UNICA DE SOURE	24
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILANDIA	16
TOME AÇU	VARA UNICA DE TOME ACU	22
TUCUMÁ	VARA UNICA DE TUCUMA	17
TUCURUI	3ª VARA PENAL DE TUCURUI	103
VIGIA	VARA UNICA DE COLARES	1
VIGIA	VARA UNICA DE VIGIA	6
VISEU	VARA UNICA DE VISEU	3
XINGUARA	1ª VARA DE XINGUARA	32

TOTAL: 6861

Ações criminais que possuem mulheres como vítimas (desconsiderando os processos de violência doméstica, distribuídas nos últimos 18 meses no Estado do Pará

COMARCA	VARA	QUANTIDADE
ABAETETUBA	3ª VARA PENAL DE ABAETETUBA	128
ACARA	VARA UNICA DE ACARA	117
ALENQUER	VARA UNICA DE ALENQUER	100
ALTAMIRA	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE ALTAMIRA	33
ALTAMIRA	3ª VARA PENAL DE ALTAMIRA	48
ANANINDEUA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNAMA BR DE ANANINDEUA	208
ANANINDEUA	2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	478
ANANINDEUA	3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	567
ANANINDEUA	3ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	216
ANANINDEUA	5ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	191
ANANINDEUA	6ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	38
ANANINDEUA	9ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	176
AUGUSTO CORRÊA	VARA UNICA DE AUGUSTO CORREA	142
BARCARENA	3ª VARA PENAL DE BARCARENA	40
BELÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI	539
BELÉM	VARA DE CARTAS PRECATORIAS DE BELEM	49
BELÉM	VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTARIA DE BELEM	11
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE MOSQUEIRO	202
BELÉM	VARA PENAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	110
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELEM	81
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	27
BELÉM	1ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	31
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM	102
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM	709
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM	2
BELÉM	1ª VARA PENAL DE ICOARACI	16
BELÉM	1ª VARA PENAL DOS INQUERITOS POLICIAIS DE BELEM	23
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELEM	54
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELEM	61
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELEM	43
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELEM	81
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	2
BELÉM	2ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	24
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	440
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM	115
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM	2
BELÉM	2ª VARA PENAL DE ICOARACI	10
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELEM	60
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	90

BELEM	3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	81
BELEM	3ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	602
BELEM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM	11
BELEM	4ª VARA CRIMINAL DE BELEM	38
BELEM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	586
BELEM	5ª VARA CRIMINAL DE BELEM	29
BELEM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	465
BELEM	6ª VARA CRIMINAL DE BELEM	55
BELEM	7ª VARA CRIMINAL DE BELEM	67
BELEM	8ª VARA CRIMINAL DE BELEM	69
BELEM	9ª VARA CRIMINAL DE BELEM	48
BENEVIDES	1ª VARA DE BENEVIDES	34
BENEVIDES	2ª VARA DE BENEVIDES	55
BONITO	VARA UNICA DE BONITO	22
BRAGANÇA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE BRAGANCA	74
BRAGANÇA	1ª VARA DE BRAGANCA	188
BRAGANÇA	2ª VARA DE BRAGANCA	92
BREVES	1ª VARA DE BREVES	149
BREVES	2ª VARA DE BREVES	14
BUJARU	VARA UNICA DE BUJARU	33
CAMETA	1ª VARA DE CAMETA	170
CAMETA	2ª VARA DE CAMETA	7
CAPANEMA	1ª VARA CUMULATIVA CIVEL/PENAL DE CAPANEMA	158
CAPANEMA	1ª VARA DE SAO JOAO DE PIRABAS DE CAPANEMA	21
CAPANEMA	2ª VARA CUMULATIVA CIVEL/PENAL DE CAPANEMA	16
CAPANEMA	2ª VARA DE SAO JOAO DE PIRABAS DE CAPANEMA	3
CAPITAO POÇO	VARA UNICA DE CAPITAO POÇO	94
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CASTANHAL	226
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	1
CASTANHAL	3ª VARA PENAL DE CASTANHAL	71
CASTANHAL	4ª VARA PENAL DE CASTANHAL	72
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	46
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	7
CONCORDIA DO PARÁ	VARA UNICA DE CONCORDIA DO PARA	87
CURUÇA	VARA UNICA DE CURUÇA	110
GARRAFÃO DO NORTE	VARA UNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	70
IGARAPÉ-ACU	VARA UNICA DE IGARAPÉ-ACU	23
IGARAPÉ-MIRI	VARA UNICA DE IGARAPÉ MIRI	72
IRITUIA	VARA UNICA DE IRTUIA	53
ITAITUBA	VARA UNICA DO TERMO DE AVEIRO DE ITAITUBA	18
ITAITUBA	3A. VARA PENAL DE ITAITUBA	195
JUSTIÇA MILITAR	VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR	21
MÃE DO RIO	VARA UNICA DE MAE DO RIO	53
MARABA	JUIZADO ESPECIAL PENAL DE MARABA	202

MARABÁ	VARA DE VIOLÊNCIA DOMEST. E FAM. CONTRA MULHER	DE MARABÁ	117
MARABÁ	4ª VARA PENAL DE MARABÁ		
MARABÁ	5ª VARA PENAL DE MARABÁ		74
MARABÁ	7ª VARA PENAL DE MARABÁ		39
MARACANÁ	VARA ÚNICA DE MARACANÁ		1
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM		103
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA		49
MARITUBA	3ª VARA PENAL DE MARITUBA		391
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJU		38
MONTE ALEGRE	VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE		73
MUANA	VARA ÚNICA DE MUANA		50
NOVA TIMBOTEUA	VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA		13
ÓBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS		63
ORIXIMINA	VARA ÚNICA DE ORIXIMINA		133
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM		166
PARAGOMINAS	3ª VARA PENAL DE PARAGOMINAS		10
PARAUAPEBAS	3ª VARA PENAL DE PARAUAPEBAS		172
PEIXE-BOI	VARA ÚNICA DE PEIXE BOI		202
PONTA DE PEDRAS	VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS		67
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA		48
REDENÇÃO	JUIZADO ESPECIAL PENAL DE REDENÇÃO		87
REDENÇÃO	2ª VARA PENAL DE REDENÇÃO		42
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA		56
RONDON DO PARA	VARA DO TERMO DE ABEL FIGUEIREDO		56
RONDON DO PARA	VARA ÚNICA DE RONDON DO PARA		5
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS		28
SANTA BARBARA DO PARA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTA BARBARA		80
SANTA IZABEL DO PARA	JUIZADO ESPECIAL PENAL DE SANTA IZABEL		102
SANTA IZABEL DO PARA	2ª VARA PENAL DE SANTA IZABEL		85
SANTA MARIA DO PARA	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARA		34
SANTARÉM	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTARÉM		84
SANTARÉM	10ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI DE SANTARÉM		209
SANTARÉM	4ª VARA PENAL DE SANTARÉM		10
SANTARÉM	6ª VARA PENAL DE SANTARÉM		73
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO		63
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SAO JOAO DE PIRABAS - SANTARÉM NOVO		29
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ		115
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS		51
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SAO DOMINGOS DO CAPIM		80
SÃO FRANCISCO DO PARA	VARA ÚNICA DE SAO FRANCISCO DO PARA		10
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA		89
SOURÉ	VARA ÚNICA DE SOURÉ		54
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA		60
TOME AÇU	VARA ÚNICA DE TOME ACU		287
			102

TUCUMÁ	VARA UNICA DE TUCUMA	156
TUCURUI	3ª VARA PENAL DE TUCURUI	176
VIGIA	VARA UNICA DE COLARES	12
VIGIA	VARA UNICA DE VIGIA	58
WISEU	VARA UNICA DE VISEU	71
XINGUARA	1ª VARA DE XINGUARA	146
XINGUARA	2ª VARA DE XINGUARA	5

TOTAL: 14.397

Número de condenações que ocorreram nos últimos 18 meses relativas a crimes de violência doméstica contra a Mulher no Estado do Pará

COMARCA	VARA	QUANTITATIVO
ANANINDEUA	3ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	2
ANANINDEUA	6ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	1
ANANINDEUA	9ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	2
BELEM	1ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	1
BELEM	10ª VARA CRIMINAL DE BELEM	1
BELEM	3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	2
CAPANEMA	2ª VARA CUMULATIVA CIVEL/PENAL DE CAPANEMA	1
CASTANHAL	3ª VARA PENAL DE CASTANHAL	5
CASTANHAL	4ª VARA PENAL DE CASTANHAL	3
IGARAPÉ-MIRI	VARA UNICA DE IGARAPE MIRI	2
MARABA	VARA DE VIOLENCIA DOMEST. E FAM. CONTRA MULHER DE MARABA	25
MARAPANIM	VARA UNICA DE MARAPANIM	1
MARITUBA	3ª VARA PENAL DE MARITUBA	2
MUANA	VARA UNICA DE MUANA	1
PARAGOMINAS	3ª VARA PENAL DE PARAGOMINAS	2
SANTAREM	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM	45
VIGIA	VARA UNICA DE VIGIA	1

TOTAL:97

Ações de Violência Doméstica contra mulher que foram concluídas nos últimos 18 meses no Estado do Pará

COMARCA	VARA	QUANTITATIVO
ALTAMIRA	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE ALTAMIRA	1
ANANINDEUA	3ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	3
ANANINDEUA	5ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	1
ANANINDEUA	9ª VARA PENAL DE ANANINDEUA	5
BELEM	1ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM	1
BELEM	10ª VARA CRIMINAL DE BELEM	1
CASTANHAL	3ª VARA PENAL DE CASTANHAL	11
MARABÁ	VARA DE VIOLENCIA DOMEST. E FAM. CONTRA MULHER DE MARABA	30
PARAGOMINAS	3ª VARA PENAL DE PARAGOMINAS	1
PARAUPEBAS	3ª VARA PENAL DE PARAUPEBAS	2
SANTARÉM	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM	3
TUCURUI	3ª VARA PENAL DE TUCURUI	2

TOTAL: 61



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes;

CONSIDERANDO a Cooperação Técnica firmada entre o Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos do Poder Judiciário para o

Desenvolvimento de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica a ser empregada em Sistemas Processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de extração de dados estatísticos mais precisos e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ausência de padrão mínimo para cadastro de partes entre os órgãos do Poder Judiciário, importante, dentre outros, ao controle de prevenção e aprimoramento dos relatórios gerenciais; e

CONSIDERANDO o dever legal de a parte informar, em qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, “salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça” (artigo 15 da Lei 11.419/2006);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais, cujo conteúdo, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), integra a presente Resolução.

Art. 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação

das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 30 de setembro de 2008, observado o disposto na presente Resolução.

§ 1º As Tabelas Processuais Unificadas deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça elaborará Manual das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 3º A partir da data da implantação, todos os processos ajuizados (processos novos), antes de distribuídos, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes e assuntos processuais.

§ 1º Para o fim previsto no *caput*, também são considerados processos novos os recebidos em grau de recurso pelos tribunais a partir da data da implantação.

§ 2º Faculta-se o cadastramento de classes e assuntos da Tabela Unificada nos processos que, na data da implantação, estejam arquivados (baixados) ou, embora em tramitação, não forem objeto de recurso externo.

§ 3º Os tribunais, observadas as condições tecnológicas, desenvolverão os seus sistemas internos a fim de possibilitar a migração automática das classes e assuntos dos processos, inclusive dos já arquivados (baixados).

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o cadastramento das classes e assuntos da Tabela Unificada preservará a possibilidade de consulta aos registros originais.

Art. 4º A partir da data da implantação, todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) deverão observar a tabela unificada de movimentos processuais.

§ 1º Não há obrigatoriedade de reclassificação ou adaptação (migração) dos movimentos lançados até a data da implantação. Em havendo a migração, deverá ser preservada a possibilidade de consulta aos movimentos originais.

§ 2º Os sistemas dos tribunais deverão possibilitar a identificação do magistrado ou órgão julgador responsável pelo despacho, decisão, sentença ou acórdão que ensejou a movimentação processual.

Art. 5º As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário serão continuamente aperfeiçoadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

§ 1º A tabela unificada de classes processuais não poderá ser alterada ou complementada pelos tribunais sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A tabela unificada de assuntos processuais poderá ser complementada pelos tribunais a partir do último nível (detalhamento), com encaminhamento dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

§ 3º A tabela unificada de movimentos, composta precipuamente por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais, pode

ser complementada pelos tribunais com outros movimentos que entendam necessários, observando-se que:

a) os movimentos devem refletir o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro;

b) a relação dos movimentos acrescidos deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

Art. 6º O cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis.

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento da previsão do *caput*, deverão ser cadastrados o nome ou razão social informada na petição inicial, vedado o uso de abreviaturas, e outros dados necessários à precisa identificação das partes (RG, título de eleitor, nome da mãe etc), sem prejuízo de posterior adequação à denominação constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ).

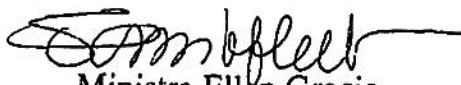
§ 2º Para cadastramento de advogados nos sistemas internos dos tribunais poderá ser utilizada a base de dados do Cadastro Nacional dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º A administração e a gerência das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão instituir Grupos Gestores com vistas à administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Art. 8º Os tribunais descritos no artigo 2º deverão, até o dia 31 de março de 2008 e, após, a cada 60 dias, informar ao Conselho Nacional de Justiça as providências adotadas para a implantação das Tabelas Processuais Unificadas, com encaminhamento de cronograma e descrição das etapas cumpridas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministra Ellen Gracie

Presidente



Conselho Nacional de Justiça

EMENDA N.º 1 À RESOLUÇÃO CNJ N.º 46

Allera o artigo 1.º e inclui o § 3º ao artigo 2º da Resolução CNJ n. 46, que dispõe sobre criação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 612, de 28 de agosto de 2009, no que tange às tabelas da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o trabalho realizado em conjunto com representantes do Superior Tribunal Militar e dos Tribunais Militares dos Estados;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 103ª Sessão Ordinária, de 20 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002725-40.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous line that forms a large, open 'S' shape.

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais, cujo conteúdo, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), integra a presente Resolução.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao Art. 2º da Resolução nº 46, com a redação a seguir:

§ 3º Os Tribunais Eleitorais, os Tribunais de Justiça Militar Estaduais e o Superior Tribunal Militar deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 31 de dezembro de 2010, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 3º A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça republicará a Resolução 46/2007 com a consolidação das alterações decorrentes do presente ato.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da republicação de que trata o art. 3º.

Ministro GILMAR MENDES





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 164/CPMIVCM

Brasília, 14 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Presidente do Tribunal de Justiça do Pará
Avenida Almirante Barros, nº 3089 – Bairro Souza
CEP: 66.613-710 – Belém/PA

Assunto: **Requerimentos de Informações**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, *“criada pelo Requerimento nº 4 de 2011-CN, com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”*, solicito a Vossa Excelência, preferencialmente em meio magnético, as seguintes informações:

1. O número de denúncias acatadas pela justiça estadual e, conseqüentemente, o número de processos abertos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como violência sexual, assédio moral e outras formas de “crimes de gênero”, nos últimos cinco anos, ou na sua impossibilidade, nos últimos doze meses;
2. Número de medidas protetivas de urgência concedidas com base na Lei nº 11.340/2006 e, se possível, classificadas por tipo de medida, nos últimos cinco anos ou, na impossibilidade, nos últimos doze meses;
3. Número de condenados por crimes de violência contra a mulher, bem como violência sexual, assédio moral e outras formas de “crimes de gênero”, nos últimos cinco anos, ou na sua impossibilidade, nos últimos doze meses, se possível discriminando as penas atribuídas, pelo menos as mais frequentes; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
PROTÓTIPO DE OFÍCIO Nº 164/CPMIVCM
BRASÍLIA, 14 DE MARÇO DE 2012



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

4. Número de processos concluídos pela Justiça Estadual relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como violência sexual, assédio moral e outras formas de “crimes de gênero”, nos últimos cinco anos, ou na sua impossibilidade, nos últimos doze meses, com o tempo médio para a conclusão desses processos devidamente classificados pelo tipo de crime envolvido.

Ressalto que estas solicitações decorrem da aprovação dos Requerimentos nºs 067/12, 121/12, 175/12 e 310/12 CPMIVCM em anexo.

Atenciosamente,


Deputada Jô Moraes
Presidente